



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1206, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração do artigo 6º da lei 650 de 06 de setembro de 2.001.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 6º da Lei Municipal 650, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** A cada oportunidade de estágio concedida corresponderá uma Bolsa Auxílio em dinheiro com valor inicial para o mês de janeiro/2021 correspondente:

- I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para nível médio com 10 vagas;
- II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para nível médio técnico com 10 vagas;
- III – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para nível superior com 30 vagas;

paragrafo único- Ao estagiário será concedido apenas Bolsa Auxílio, não fazendo jus a nenhum outro benefício estendido aos servidores municipais efetivos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2021.


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.